

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2007

### Determina normas de atracação para os berços 102/103 e dá outras providências.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas prerrogativa legais prevista no Art. 33, parágrafo 5º, inc. I, da Lei 8.630/93,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Navios com calado máximo até 10,10 metros poderão ser manobrados com qualquer amplitude de maré igual ou superior a 0(zero) metro, no período diurno ou noturno.

**Art. 2º** - Para navios com calado máximo superior a 10,10 metros será requerida uma maré mínima de mais 10 cm de amplitude para cada 10 cm a mais de calado, até um calado máximo de 11,40 metros.

CALADO	AMPLITUDE DE MARÉ
10,10 m	00,00 m
10,20 m	00,10 m
10,30 m	00,20 m
10,40 m	00,30 m
10,50 m	00,40 m
10,60 m	00,50 m
10,70 m	00,60 m
10,80 m	00,70 m
10,90 m	00,80 m
11,00 m	00,90 m
11,10 m	1,00 m
11,20 m	1,10 m
11,30 m	1,20 m
11,40 m	1,30 m

**Art. 3º** - Navios com calado máximo menor ou igual a 11,00 metros poderão transitar no canal dragado externo no período diurno ou noturno.

**Art. 4º** - Navios com calado acima de 11,00 metros, durante o período noturno, somente poderão ser manobrados internamente (suspender/atracação ou desatracação/fundeio), devendo a passagem do canal dragado externo ser realizada exclusivamente no período diurno.

**Art. 5º** - Navios com calado máximo superior a 10,00 metros e comprimento entre 200 e 215 metros, quando não dispuserem de bow thruster, deverão manobrar com 1 rebocador azimutal e 2 convencionais ou 2 rebocadores azimutais.

**Art. 6º** - Navios com comprimento superior a 215 metros, com qualquer calado, independentemente de serem ou não equipados com bow thruster, deverão manobrar com 1 rebocador azimutal e 2 convencionais ou 2 rebocadores azimutais.

**Art. 7º** - O espaço mínimo de cais livre para atracação de navios é:

a) Para navios com até 215 metros de comprimento = comprimento total do navio + 15 metros a vante + 15 metros à ré.

b) Para navios com mais de 215 metros de comprimento = comprimento total do navio + 20 metros a vante + 20 metros à ré.

**Art. 8º** - Navios com calado máximo superior a 10,00 metros, quando chegarem na barra com antecedência maior que 12 horas da data/hora prevista para sua atracação deverão, obrigatoriamente, ser fundeados nos fundeadouros internos para aguardar a atracação, devendo a passagem do canal dragado externo ser realizada no período diurno, condicionado o fundeio à disponibilidade de espaço nos fundeadouros internos.

**Art. 9º** - Para os demais navios que solicitarem fundeio, por conveniência do navio/agente, a manobra de entrada/fundeio será marcada preferencialmente para o período diurno a fim de tornar mais segura a aproximação do navio ao canal dragado externo, especialmente no caso de navios que não escalam habitualmente neste porto e/ou não possuam a carta náutica detalhada da região.

**Art. 10º** - Navios aguardando atracação barra afora podem ser solicitados a fundear nos fundeadouros internos pela Autoridade Portuária (APSFS), sempre que necessário para permitir melhor aproveitamento dos períodos favoráveis para manobras.

**Art. 11º** - Cabe à Autoridade Portuária (APSFS) a definição e divulgação formal à praticagem e aos agentes, em tempo hábil, da ordem de prioridade entre navios e manobras a serem executadas de forma simultânea ou seqüencial, especialmente quando o tempo total disponível para realização das manobras, preservadas as condições mínimas de segurança, possa vir a não ser suficiente para a realização de todas as manobras que foram programadas.

**Art. 12º** - Para navios com calado máximo superior a 10,50 metros, a manobra de desatracação deverá ser iniciada no máximo até 1h30min antes da preamar, para que o navio possa fazer a passagem do canal dragado externo próximo ao estofa da maré, evitando a corrente da vazante. Se não for possível, o navio deverá desatracar e fundear nos fundeadouros internos, até a próxima oportunidade de maré favorável.

**Art. 13º** - Para navios com comprimento superior a 215 metros e calado máximo superior a 10,00 metros, até a retirada total da Laje da Cruz, evitar marcar manobras no horário relativo à metade do tempo total das marés de enchente com 6 horas ou mais de duração, devido ao curto período de reversão da corrente que ocorre na metade do tempo total das marés de longa duração.

**Art. 14º** - Tamanho máximo permitido para navios: comprimento igual ou menor que 300 metros e boca igual ou menor que 40 metros.

**Art. 15º** - Navios com comprimento total acima de 275 metros somente poderão manobrar próximo dos estofos das marés e no período diurno. A manobra de atracação/desatracação deverá ser iniciada 1 hora antes do estofa da preamar ou imediatamente após o estofa da baixamar, respeitados os limites de calado.

**Art. 16º** - Navios com comprimento total acima de 275 metros e/ou boca superior a 32 metros, independentemente do calado, somente poderão transitar no canal dragado externo no período diurno, nos períodos de enchente ou estofa das marés.

**Art. 17º** - O limite máximo para manobras na presença de ventos de qualquer quadrante é de 20 nós de velocidade do vento para navios até 250 metros de comprimento e 15 nós de velocidade do vento para navios entre 251 e 300 metros de comprimento.

**Art. 18** - O limite mínimo de visibilidade para a movimentação de navios de qualquer comprimento ou calado, no porto ou na barra, é de 1 milha náutica (1.852 metros).

**Art. 19** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC., 12 de dezembro de 2007.

Paulo César Côrtes Corsi  
Presidente